



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2021, do Senador Chico Rodrigues, que *cria a Frente Parlamentar do Ouro*.

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em apreciação na Comissão de Serviços de Infraestrutura o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 66, de 2021, do Senador Chico Rodrigues, que cria a Frente Parlamentar do Ouro (FPO).

A proposição contém oito artigos.

O art. 1º institui a Frente Parlamentar do Ouro no âmbito do Senado Federal, local em que, preferencialmente, ocorrerão suas reuniões.

O art. 2º atribui à Frente Parlamentar um caráter suprapartidário, e estabelece suas finalidades.

O art. 3º estabelece que a Frente Parlamentar do Ouro será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras e Deputados e Deputadas Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Congresso Nacional.

O art. 4º prevê que a Frente Parlamentar seja regida por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.



Adicionalmente, os casos omissos deverão ser tratados à luz das disposições do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.

O art. 5º estabelece que compete à Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP) secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à frente parlamentar, mantendo seu cadastro e o dos parlamentares que o integram.

O art. 6º, por sua vez, prevê que as atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades da Frente Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Senado Federal.

O art. 7º estabelece que a FPO não disporá de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.

Por fim, o art. 8º define a data de entrada em vigor da Resolução, que coincide com a de sua publicação.

Na justificação, o autor argumenta que o ouro desempenha um papel importante nos chamados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas, em especial, no que tange à seção relacionada à saúde e ao bem-estar, e destaca a aplicação do metal precioso no segmento de nanotecnologia médica.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O PRS nº 66, de 2021, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o inciso I do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que prevê a competência da Comissão de Serviços de Infraestrutura de opinar sobre matérias pertinentes a transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes.

Importante mencionar que não há previsão regimental específica para a criação de frentes parlamentares. Entretanto, entendemos que isso não representa óbice à instituição desses colegiados. Tanto é assim que o Senado Federal possui, na presente data, 29 Frentes Parlamentares, sendo 17 em instalação e 12 em funcionamento. Esses órgãos são excelentes instrumentos de integração entre o Parlamento e setores específicos da sociedade, que possibilitam o desenvolvimento de profícuos debates e resultam na especialização da atuação dos congressistas.

Oportuno se faz recobrar o que o autor destacou em sua Justificação, a respeito da importância do ouro na aplicação em nanotecnologia voltada a itens de saúde e bem-estar. Conforme relatório elaborado pelo Conselho Mundial do Ouro, a ampla possibilidade de emprego do ouro na medicina se explica pela sua estabilidade, facilidade de modificação e função e a segurança que oferecem quando administradas a humanos. Com isso, sua aplicação na medicina tem se apresentado promissora em tratamentos contra tumores diversos, em que o metal precioso funciona como um veículo para a medicação atuar diretamente sobre as células doentes.

A importância do ouro para a sociedade brasileira, entretanto, vai ainda além dessa potencial revolução tecnológica. O ouro é um meio de vida para milhares de pessoas neste País, e são inúmeros os desafios enfrentados no desenvolvimento de uma cadeia produtiva baseada em parâmetros internacionais de responsabilidade socioambiental e na lisura na aplicação de regras tributárias.

Nesse contexto, devemos enfatizar o grande desafio de mudar a percepção e o comportamento do mercado. Consumidores e investidores estão cada vez mais conscientes das questões éticas e ambientais associadas à mineração de ouro. Portanto, as empresas precisam não apenas adotar práticas responsáveis, mas também comunicar efetivamente esses esforços ao mercado, para incentivar uma demanda crescente por ouro produzido de maneira responsável. A Frente Parlamentar poderá oferecer tanto um ambiente de aperfeiçoamento regulatório como uma caixa de ressonância às iniciativas meritórias adotadas na produção desse importante metal precioso.

Julgamos meritória, portanto, a iniciativa de apresentação do PRS nº 66, de 2021. Contudo, alguns ajustes são pertinentes.

O ouro pertence a um grupo de minerais considerados estratégicos para o país. De acordo com o Decreto nº 10.657, de 24 de março de 2021, são

estratégicas as substâncias minerais que se enquadram em pelo menos um dos seguintes critérios: i) o país depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia; ii) têm importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; ou detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit na balança comercial brasileira.

Os minerais estratégicos desempenham, portanto, um papel central na construção da realidade cotidiana que conhecemos, sendo essenciais para viabilizar a evolução tecnológica e para garantir a segurança alimentar da população. Eles são vitais na produção de uma ampla gama de itens que fazem parte do cotidiano das pessoas. O ouro é considerado um mineral estratégico, o que nos levou a propor a ampliação do escopo do objeto da Frente Parlamentar para incluir esse conjunto de substâncias do qual ele faz parte.

Além dos minerais estratégicos, os minerais de transição assumiram um papel de destaque na expectativa de crescimento da economia nacional, com possibilidade de alçar o Brasil a líder mundial no fornecimento de energia limpa. Os minerais de transição enfrentam desafios igualmente complexos em relação a outros produtos minerários, incluindo longos prazos de maturação de projetos, exigências ambientais rigorosas e intensidade de capital investido. Dessa forma, como possuem importância capital em nossa economia, merecem um olhar diferenciado por parte do Estado brasileiro.

Um dos grandes desafios globais no atendimento à demanda por minerais de transição é a necessidade de limitar os impactos ambientais e sociais associados à sua produção. Concomitantemente, é necessário que as abordagens assegurem a distribuição equitativa dos benefícios ao longo de toda a cadeia produtiva. Sabemos, porém, que a mineração responsável contribui para proteger a biodiversidade, as populações e o meio ambiente e que podemos buscar caminhos para que comunidades e regiões menos favorecidas tenham acesso às riquezas geradas pela indústria de minerais de transição.

Tendo em vista o exposto, acreditamos que a Frente Parlamentar será um excelente ambiente de discussões para também endereçar a solução para os desafios associados aos minerais de transição. Nesse sentido, propusemos alterações na proposição de forma a abranger os minerais estratégicos e os minerais de transição, passando a denominar o órgão a ser criado como Frente Parlamentar dos Minerais Estratégicos e dos Minerais de Transição (FPMET).



Entendemos oportuna, adicionalmente, uma alteração formal na proposição. A Frente Parlamentar parece ter sido desenhada para ser instituída no âmbito do Senado Federal. Entretanto, o caput do art. 3º prevê a inclusão de Deputados Federais em sua composição, e o parágrafo único do art. 4º adota o Regimento Interno da Câmara dos Deputados como um dos regulamentos a serem aplicados subsidiariamente para dirimir casos omissos do regulamento interno da Frente Parlamentar. Portanto, esses trechos devem ser retirados, razão pela qual propomos emendas ao texto com essas alterações.

Sugerimos, ainda, duas emendas de redação nos artigos 1º e 2º para ajustar o texto à boa técnica legislativa. No caso da emenda ao artigo 2º, propusemos alterações nos objetivos da Frente Parlamentar, de forma a ampliar o objeto de atuação da Frente Parlamentar, conforme anteriormente mencionado.

A proposição e as emendas apresentadas neste parecer atendem aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foram redigidas de acordo com a boa técnica legislativa. Logo, não identificamos óbices à aprovação da matéria em relação a esses aspectos.

Consideramos, portanto, que a Frente Parlamentar em questão, nos termos propostos neste Parecer, merece prosperar nesta Casa legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2021, em conjunto com as emendas apresentadas a seguir:

EMENDA Nº – CI (ao PRS nº 66, de 2021)

Dê-se à ementa do Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2021, a seguinte redação:

“Cria a Frente Parlamentar dos Minerais Estratégicos e dos Minerais de Transição (FPMET).”

EMENDA Nº – CI (ao PRS nº 66, de 2021)



Dê-se ao art. 1º do Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar dos Minerais Estratégicos e dos Minerais de Transição (FPMET).

§ 1º A FPMET reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2º São considerados minerais estratégicos:

I - que o país depende de importação em alto percentual para o suprimento de setores vitais da economia;

II - que têm importância pela aplicação em produtos e processos de alta tecnologia; e

III - que detêm vantagens comparativas e que são essenciais para a economia pela geração de superávit na balança comercial brasileira.

§ 3º São considerados minerais de transição as substâncias de ocorrência natural ideais para uso em tecnologia renovável.

§ 4º Incluem-se entre os minerais de que trata esse artigo os minérios de potássio, fosfato, molibdênio, cobalto, silício, estanho, grafita, platina, lítio, nióbio, níquel, tálio, terras raras, titânio, tungstênio, urânio, vanádio, ferro, cobre, alumínio, manganês, ouro e outros que a Frente Parlamentar considerar adequados.” (NR)

EMENDA N° – CI

(ao PRS nº 66, de 2021)

Dê-se art. 2º do Projeto Resolução do Senado nº 66, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º A FPMET é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

I – acompanhar, propor e analisar proposições e programas que disciplinem todos os assuntos referentes às políticas públicas que se destinam a regular o mercado dos minerais estratégicos e dos minerais de transição e suas consequências econômicas, ambientais e sociais;

II – realizar encontros, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva e necessária organização e regulamentação do segmento;

III – articular e integrar iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo, dos setores econômicos e sociais interessados e das entidades da sociedade civil;



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3078449748>

IV – promover o debate e a divulgação das atividades da Frente Parlamentar no âmbito do Parlamento e perante a sociedade;

V – fiscalizar as ações empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas referentes aos minerais estratégicos e aos minerais de transição, sua prospecção, extração e comercialização;

VI – debater no âmbito do Congresso e em articulação com os poderes executivo e judiciário e a sociedade civil organizada a situação social, econômica e legal dos pequenos produtores de minerais estratégicos e minerais de transição, contemplando os interesses e necessidades de toda a cadeia produtiva;

VII – incentivar o desenvolvimento de cadeias produtivas e fomentar o crescimento da produção nacional com objetivo de reduzir a dependência externa por minerais estratégicos e minerais de transição; e

VIII – propor em decorrência do debate parlamentar, a organização dos setores, por meio do estabelecimento de um marco regulatório específico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social dos participantes da cadeia produtiva dos minerais estratégicos e dos minerais de transição.” (NR)

EMENDA N° – CI

(ao PRS nº 66, de 2021)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 3º** A FPMET será integrada, inicialmente, pelos Senadores e Senadoras que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.” (NR)

EMENDA N° – CI

(ao PRS nº 66, de 2021)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º**

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Comum do Congresso Nacional, nessa ordem.” (NR)



EMENDA N° – CI
(ao PRS nº 66, de 2021)

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Resolução do Senado nº 66, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 7º** A FPMET não disporá de verbas orçamentárias do Senado Federal, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem expressamente autorizadas pela Comissão Diretora ou pelo Presidente da Casa.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3078449748>